



DATAPREV e FENADADOS DATA-BASE 2011

1ª Reunião de Negociação

Data: 27/04/2011 – das 09 horas às 18:45 horas

Local: Sede da Empresa - Brasília

Representação da DATAPREV

Comissão de Negociação

Rogério Dardeau de Carvalho	CGTS
Alba Valéria Finizola	CGTS
Sergio Barbosa Basile	CGTS
Maria Aquilina Garcia de Araújo	CGTS
Luiz Gustavo Viana dos Santos	CGTS
Glinaldo Martins Oliveira	DEPE

Assessoria Jurídica: Simone Alves de Seixas - CGCJ

Representação dos Empregados

Américo M. Santos	FENADADOS
Daniel F. Martins	SINDPD/PR
Evandro Marcos Chiste	SINDPD/ES
Valmir Bráz	SINDPD/CE
Célio Stembach	SINDPD/RJ
Benedito E. Jesus Junior	SINDADOS/BA
Alberto Lincoln Lima	SINDPD/RN

Pauta: Discussão da Pauta de Reivindicações apresentada pela FENADADOS em 31/03/2011

Preliminares – Representação dos Empregados

A Representação dos trabalhadores registra que até o presente momento não recebeu retorno referente aos ofícios números 28 e 47 de 2011 que tratam do concurso de 2010 e que foi acordado com a Dataprev, uma resposta com a maior brevidade possível e registrada em ata do dia 31 de março. Outrossim, registramos que nos causa indignação a postura da Dataprev em divulgar a realização de novo concurso em 2011 onde há outros 2 vigentes (2008 e 2010).

A representação dos trabalhadores registra preocupação com a informação de locação de espaço físico para os mainframes da Dataprev em um contrato de 5 anos e que informam tratar-se da OI. Dessa forma solicitamos esclarecimentos a respeito desta informação.

b427c41c32808b26db0f13914b97158cata_2a_mesa_dataprev_campanha_2011-12

1/20

A Representação dos Trabalhadores solicita a correção na proposta de PLR 2011 com a inclusão dos liberados e que ainda não ocorreu a assinatura do acordo, somente ficando registrado na ata do dia 31 de março o aceite dos trabalhadores. Outrossim, solicitamos a data para a efetivação do pagamento da PLR 2010 face ao balanço ter sido positivo.

A Representação dos Trabalhadores registra que oportunamente encaminhará a Dataprev as Procuраções por ela solicitada.

Respostas da DATAPREV às preliminares da FENADADOS

1. A Dataprev informa que agendará encontro entre a empresa, por meio do órgão responsável por concursos, e a Fenadados, para tratar das questões dos concursos, objeto dos ofícios da Fenadados de 31/03/2011 e 19/04/2011.
2. A Dataprev ajustará a redação da PPLR 2011, a fim de que, como de costume, estejam também contemplados os representantes dos empregados liberados, bem como, encaminhará proposta de Acordo sobre o assunto nos próximos quinze dias.
3. A Dataprev esclarece que remanejará o CP de Brasília, provisoriamente, em razão da obra do edifício sede. Ainda não está definido o local para onde irá. Mas não há previsão de realocação de pessoas.

Registros iniciais da DATAPREV sobre a pauta da reunião

A Dataprev abriu a reunião com a seguinte palavra, por meio do coordenador da Comissão de Negociação.

A Dataprev vem crescendo muito nos últimos anos, aperfeiçoando e consolidando a missão de empresa pública de TI.

Como empresa pública está sujeita aos órgãos de controle das empresas estatais, além das restrições impostas pelo contingenciamento de investimentos e custeio do governo federal. Diante do exposto, colocam-se as seguintes condições gerais para as negociações ora iniciadas:

1. A Dataprev entende que, não obstante possa concordar com algumas cláusulas, estas ficam sujeitas à celebração de um novo acordo integralmente.
2. A Dataprev oferece assinar um novo acordo por dois anos.
3. A Dataprev manifesta a determinação de que se atinja um acordo desindexando todas as cláusulas indexadas do ACT 2009/2011.
4. A Dataprev ainda não tem ofertas de natureza econômica, embora esteja em entendimentos constantes com o MPOG/DEST. Isso exclui de negociação, nesta data, as cláusulas 16^a e 22^a.

5. A Dataprev reitera o esforço que vem fazendo para preservar elementos de acordo que mantenham os melhores níveis de relacionamento entre a empresa e os empregados da empresa, por meio das representações formais dos empregados.

Assim, nesse contexto, a empresa propõe:

1) Acatar as seguintes reivindicações da Representação dos Empregados, mantendo o texto do atual ACT:

Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

- Cláusula 6^a - DIVULGAÇÃO DO ACORDO
- Cláusula 8^a - PROCESSOS JUDICIAIS
- Cláusula 13^a - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- Cláusula 15^a - PESQUISAS SALARIAIS
- Cláusula 17^a - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Capítulo III – DOS BENEFÍCIOS

- Cláusula 24^a - DOAÇÃO DE SANGUE
- Cláusula 29^a - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

- Cláusula 30^a - ANTECIPAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE
- Cláusula 32^a - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS
- Cláusula 34^a - ATESTADO DE CONTATO
- Cláusula 35^a - AVISO PRÉVIO
- Cláusula 37^a – ESTÁGIO
- Cláusula 38^a - JOVEM APRENDIZ
- Cláusula 39^a - ESTUDANTES EM VESTIBULAR
- Cláusula 41^a - GARANTIA DE EMPREGO
- Cláusula 43^a - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO
- Cláusula 44^a - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
- Cláusula 45^a - SELEÇÃO

Capítulo V – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE

- Cláusula 46^a - SUBSTITUIÇÃO
- Cláusula 49^a - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE
- Cláusula 50^a - REABILITAÇÃO
- Cláusula 52^a - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL, RACIAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL
- Cláusula 53^a - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Capítulo VI – DAS REPRESENTAÇÕES DE EMPREGADOS

- Cláusula 54^a - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS
- Cláusula 56^a - ESTABILIDADE
- Cláusula 59^a - MENSALIDADES

2) A Dataprev acata a seguinte reivindicação da Representação dos empregados:

Cláusula 7ª - GEAP e PREVDATA

Por solicitação das entidades sindicais de 1º grau, a DATAPREV, em conjunto com a FENADADOS, **através dos representantes eleitos pelos empregados (Conselho Consultivo da GEAP – CONSULT, (PREVDATA), ANED,** promoverá reuniões com a GEAP e a PREVDATA, objetivando atualizar discussões sobre temas de interesse dos empregados relacionados àquelas instituições.

3) Propor as alterações das cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

A relação entre a DATAPREV e a FENADADOS, e entre estas e os empregados da Empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos:

I) Quanto ao ambiente interno - Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da Empresa e o bem-estar de seus empregados;

II) Quanto ao ambiente externo - A ação da Empresa, **tanto do ponto de vista das políticas institucionais, como da ação individual de cada empregado,** deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas dos clientes, tendo sempre em foco a satisfação dos segurados e contribuintes da Previdência Social, bem como outros clientes, **dentro de princípios éticos e de responsabilidade socioambiental;**

III) Quanto às relações entre a DATAPREV e a FENADADOS, nas questões de natureza nacional, **e da DATAPREV com os sindicatos estaduais, nas questões de natureza local** - Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da Empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da Empresa como instituição **pública.**

IV) Manutenção do dialogo permanente, com as representações dos empregados, para tratar da situação atual do desenvolvimento da empresa e possíveis alterações que venham a impactar na atividade ou linha de negócio e que traga conseqüências para organização do trabalho e empregados.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 2ª - CONTINGÊNCIA

A DATAPREV, a FENADADOS (nos estados nos quais a categoria de trabalhadores em TI esteja inorganizada) e os SINDICATOS de 1º GRAU acordam reunir-se com 72h de antecedência à realização de greves ou paralisações parciais para definir a contingência determinada nos artigos 9º e 11º da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 4ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As representações da Empresa e dos empregados, signatárias do presente acordo, concordam em reunir-se, sempre que solicitado por qualquer das partes, para avaliar aspectos específicos do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caso as partes identifiquem problemas quanto ao cumprimento, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior, ressalvadas as ações para estabelecimento de contingência.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos e da FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII, da CLT, a Empresa responderá com multa de R\$5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos), por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

Parágrafo Quinto: As cláusulas que dependem de aprovação pelo órgão de controle têm sua eficácia condicionada à respectiva aprovação.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 5ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A DATAPREV encaminhará à FENADADOS, sempre que solicitada, os boletins informativos por ela publicados (excluir), seu balancete mensal, além dos editais dos processos licitatórios e extratos de contratos referente a compras, obras e serviços.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 9ª - QUADROS DE AVISOS

A DATAPREV manterá à disposição das representações dos empregados, reconhecidas de acordo com a Cláusula 54ª – Representação dos Empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, considerados espaços daquelas representações, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações formalmente constituídas e apresentadas à DATAPREV.

Parágrafo Primeiro: A administração dos quadros de avisos, objeto desta cláusula, será de exclusiva responsabilidade das representações formalmente constituídas.

Parágrafo Segundo: Os conteúdos publicados nos quadros de avisos devem conter claramente o nome da instituição que os publicam, sendo, portanto de integral responsabilidade das mesmas.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 10ª - VIGÊNCIA

O Presente Acordo vigorará até o dia 30 de abril de 2013.

Exclusão do Parágrafo Único.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 14ª - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário prestado, inclusive aos domingos e feriados, será remunerado ou compensado.

Parágrafo Primeiro: A remuneração de horas extras será efetuada pela DATAPREV no percentual adicional aplicável sobre o salário-hora, sendo o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas horas extras realizadas nos dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, independentemente do horário em que as mesmas se realizarem, e de 100% (cem por cento) quando forem realizados em domingos e feriados, **ressalvada a condição de prolongamento da jornada de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de escala.**

Parágrafo Segundo: As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários e pagas no mês subsequente ao mês do fato gerador, caso não compensadas.

Parágrafo Terceiro: A suspensão pela DATAPREV do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização na forma como prevista na Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, à época do fato gerador.

Parágrafo Quarto: Para efeito de remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio as horas extras habituais serão integradas pela média apurada em relação ao respectivo período aquisitivo.

Parágrafo Quinto: A Dataprev e os sindicatos de 1º Grau da base territorial das Unidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal acordam com a criação de comissões paritárias para estabelecerem escala de revezamento nas referidas unidades. As comissões terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013 para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Sexto: O critério para compensação prioritária de horas extras se dará de forma acordada entre chefia e empregado.

Parágrafo Sétimo: Observadas as normas internas da Empresa e a legislação vigente, fica estabelecido que na ocorrência de realização e compensação das horas extras estas dar-se-ão nas seguintes formas:

I -1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, e o pagamento do adicional correspondente a 50% do valor da hora normal;

II - 1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados, e o pagamento do adicional correspondente a 100% do valor da hora normal;

III -1 hora e meia compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados e 2 horas compensadas para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 18ª - SOBREAVISO

A DATAPREV poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da Empresa, aguardando convocação para o atendimento de situação de emergência.

I) Nestes casos, é imprescindível para a caracterização do regime de sobreaviso que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escalação.

II) A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, para o comparecimento ao trabalho poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica ou por outros meios eletrônicos.

III) O mero porte por parte do empregado de celulares ou similares, sem o cumprimento do disposto no inciso primeiro deste parágrafo não caracterizará a escalação em regime de sobreaviso.

Parágrafo Segundo: A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) de sua hora normal, em relação ao respectivo nível salarial.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra pelo tempo em que permanecer trabalhando, a partir do momento em que comparecer ao trabalho, em atendimento à convocação realizada pela Empresa, deixando de fazer jus durante o período de trabalho ao adicional previsto no parágrafo anterior.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 20ª - APOIO FINANCEIRO AO EMPREGADO E/OU DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

A DATAPREV proporcionará ao empregado que for ou possuir dependente portador de comprovada **deficiência** física, auditiva, visual e/ou mental, auxílio financeiro mensal, sob forma de reembolso, sem natureza salarial, relativa às despesas com tratamento médico especializado e medicamentos específicos, nos termos da Norma vigente na Empresa.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá comprovar, junto ao órgão competente, o direito ao benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício somente será concedido mediante declaração do empregado de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro (a) de outro benefício da mesma natureza relativo aos mesmos dependentes.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV concederá horário **diferenciado** ao empregado que possua dependente portador de **deficiência** nos termos desta cláusula, **de acordo com entendimentos com a chefia**. As situações não acordadas com as chefias imediatas poderão ser avaliadas, por solicitação do empregado, **ao órgão competente da empresa normatizador de temas médicos e sociais** que encaminhará parecer sobre o caso a chefia do empregado, para a decisão final.

Parágrafo Quarto: Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o (a) cônjuge ou companheira(o), os pais dependentes econômicos, os filhos legítimos ou adotados, o menor que esteja sob guarda judicial e o dependente curatelado e/ou tutelado.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 23ª - AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO

A DATAPREV seguirá complementando o auxílio-doença e o auxílio-acidente de trabalho pago pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, segundo o seguinte critério:

b427c41c32808b26db0f13914b97158cata_2a_mesa_dataprev_campanha_2011-12

8/20

- Empregado associado à PREVDATA: Receberá complementação às parcelas pagas pelo INSS e PREVDATA tendo como limite máximo 90% (noventa por cento) da remuneração, incluída nesta a gratificação por função de confiança/gratificada porventura recebida.
- Empregado não associado à PREVDATA: Receberá complementação, à parcela paga pelo INSS, limitada ao valor que caberia a DATAPREV complementar caso o empregado fosse associado a PREVDATA.

Parágrafo Primeiro: A manutenção do empregado no benefício objeto desta cláusula, será acompanhada pelo Serviço Médico da DATAPREV.

Parágrafo Segundo: A DATAPREV **poderá manter** nos Estados em que for celebrado convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o sistema que garante a manutenção em folha de pagamento do benefício a que fizer jus o empregado.

Parágrafo Terceiro: Ressalvados os casos de força maior, a serem avaliados pelo serviço médico da DATAPREV, os empregados lotados nos estados não abrangidos pelo Convênio, obrigam-se a comunicar a concessão e cessação de benefícios imediatamente ao órgão de Gestão de Pessoas local, sob pena de não o fazendo sujeitarem-se às sanções disciplinares e outras estabelecidas no Contrato de Trabalho.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 26ª - LICENÇA-PRÊMIO

A DATAPREV concederá a seus empregados, a cada cinco anos de trabalho, licença-prêmio de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o abaixo estipulado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da contagem do tempo de serviço para a aquisição do direito à licença-prêmio será considerado, exclusivamente, o tempo em que o empregado tenha estado em pleno exercício de suas atividades laborais, excetuando-se os casos de interrupção de contrato de trabalho, de licença maternidade, de acidente de trabalho e de auxílio doença.

A contagem do tempo de serviço será paralisada nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

Parágrafo Segundo: A licença-prêmio será remunerada com a incidência de todas as rubricas que componham a remuneração habitual do empregado por ocasião da data do gozo da mesma, incluindo-se a gratificação de função de confiança/gratificada exercida à época da concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá parcelar o gozo da licença-prêmio em dois períodos, sendo um de 18 (dezoito) e o outro de 12 (doze) dias, ou vice-versa.

Parágrafo Quarto: Mediante opção expressa do empregado, será admitida a conversão da licença-prêmio em pecúnia nos seguintes casos:



- a) doença grave de empregado ou de dependente de empregado, desde que haja parecer favorável do **órgão competente da Empresa normatizador de temas médicos e sociais**;
- b) falecimento de dependente de empregado;
- c) para pagamento total ou parcial do preço de aquisição, ou para construção, de imóvel residencial próprio;
- d) situações de natureza social, avaliadas pelo **órgão competente da Empresa**;
- e) por ocasião do gozo das férias, poderá ser convertida em pecúnia a parcela correspondente a 20% (vinte por cento) de uma licença-prêmio, desde que o empregado conte, na data de início das férias, com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício de atividades laborais na Empresa, contados conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo quinto: A conversão em pecúnia aplica-se na conversão da licença prêmio já adquirida e não gozada ou à fração de períodos, desde que o empregado conte com mais de cinco anos atividades laborais na Empresa, considerando os critérios de contagem de tempo estabelecidos no parágrafo primeiro;

Parágrafo Sexto: A parcela de licença-prêmio que vier a ser convertida em pecúnia será deduzida da contagem de tempo da licença-prêmio adquirida ou em aquisição.

Parágrafo Setimo: A conversão integral ou de fração de licença-prêmio em pecúnia acarretará a perda ao direito de gozo do período convertido.

Parágrafo Oitavo: Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o(a) cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob guarda judicial do empregado.

Parágrafo Nono: O gozo da licença-prêmio ou a respectiva conversão em pecúnia somente poderá ocorrer depois de completado o tempo de aquisição previsto no caput desta cláusula, observado o disposto no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Décimo: Em caso de rescisão de contrato de trabalho, independentemente do caráter da mesma, será devido ao empregado que contar com 5 (cinco) anos ou mais de trabalho na Empresa, considerando-se os critérios de contagem de tempo estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, indenização proporcional correspondente à licença-prêmio não gozada e não convertida em pecúnia.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 27ª - REEMBOLSO PRÉ-ESCOLA

A DATAPREV manterá o benefício mensal de reembolso pré-escola aos empregados ativos, conforme praticado nesta data, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de Administração de

Pessoas da Empresa as despesas com matrícula, mensalidade e alimentação paga diretamente à escola (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso de **até R\$746,65 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) por mês.**

- a) empregados com filhos, desde que comprovada esta condição;
- b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;
- c) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;
- d) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;
- e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Primeiro: O reembolso pré-escola somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino fundamental.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 28ª - REEMBOLSO ESCOLAR

A DATAPREV manterá o benefício reembolso escolar, na forma praticada, ao empregado e filhos de empregados ativos, estudantes de ensinos fundamental e médio, sem natureza salarial, em valor equivalente a **até R\$746,65 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Em análise com a representação dos empregados.

b427c41c32808b26db0f13914b97158cata_2a_mesa_dataprev_campanha_2011-12

11/20

Cláusula 31ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento, conforme norma em vigor.

Parágrafo Primeiro: Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos. Abono por período superior a este prazo deverá ser submetido à análise do órgão **competente da Empresa, normatizador de temas médicos e sociais, que emitirá parecer objetivando subsidiar parecer da chefia.**

Parágrafo Segundo: Por solicitação do empregado, as situações não acordadas com a chefia imediata poderão ser avaliadas pelo **órgão competente da Empresa, normatizador de temas médicos e sociais,** que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão a ser tomada pela referida chefia.

Parágrafo Terceiro: Os casos encaminhados para deliberação dos órgãos competentes nos termos do parágrafo primeiro deverão ser previamente avaliados pelo **órgão competente da Empresa, normatizador de temas médicos e sociais,** que emitirá parecer objetivando subsidiar a decisão.

Parágrafo Quarto: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 33 - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

O empregado poderá, a critério da chefia imediata **ou de autoridade hierarquicamente superior a esta,** vir a ser advertido ou suspenso em razão da gravidade dos atos praticados em desacordo com as normas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A comunicação da intenção da aplicação de advertência ou suspensão deverá ser sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência do ato reprovável ou do despacho decisório acerca da conclusão da sindicância instaurada.

Parágrafo Segundo: A referida aplicação de advertência ou suspensão ficará com seus efeitos suspensos e somente poderá ser efetivada depois de decorrido o prazo que proporciona a apresentação e apreciação da defesa.

Parágrafo Terceiro: Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita, no prazo de **15 (quinze) dias corridos,** a partir da ciência do mesmo da punição que se pretende aplicar. A referida defesa deverá ser exercida, por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que a encaminhará para apreciação da chefia do empregado e, cópia da mesma ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa, para conhecimento.

Parágrafo Quarto: A falta de manifestação do empregado quanto ao direito de defesa, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula, implicará no reconhecimento e imediata aplicação da advertência ou suspensão.

Parágrafo Quinto: Apresentada a defesa e mantida a decisão de aplicação da sanção disciplinar, o empregado deverá ser comunicado e poderá, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da ciência da decisão de sua chefia, apresentar RECURSO à chefia imediatamente superior e esta terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para dar ciência ao empregado de sua decisão. Não havendo pronunciamento da aludida chefia no prazo estabelecido neste parágrafo, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito, **salvo se for necessária a adoção de diligências antes do julgamento do recurso.**

Parágrafo Sexto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula, suspende-se a contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem prejuízo de sua aplicação. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que houver sido suspensa.

Parágrafo Sétimo: A pena de suspensão não poderá ser aplicada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o artigo 474 da CLT.

Parágrafo Oitavo: A defesa do empregado punido deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre recurso de defesa porventura impetrado pelo punido, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.

Parágrafo Nono: Os prazos que se encerrarem em fins de semana ou feriados ficam prorrogados até o dia útil imediatamente posterior a este vencimento.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 36ª - DISPENSAS

As dispensas serão comunicadas por escrito ao empregado que, após ciência, terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para apresentar à Empresa recurso requerendo a reconsideração do ato. A decisão da Empresa, sobre o requerimento em questão, deverá ser comunicada ao empregado, por escrito, em até **15 (quinze) dias corridos a partir da ciência** do recebimento do requerimento.

Parágrafo Primeiro: São competentes para realizar a dispensa sem justa causa os titulares definidos em Resolução de Delegação de Competência.

Parágrafo Segundo: A dispensa por justa causa é da competência exclusiva da Presidência da Empresa.

Parágrafo Terceiro: A apreciação e decisão dos recursos às dispensas, objeto desta cláusula, serão exercidas pela instância hierárquica imediatamente superior àquela que comunicou a dispensa ao empregado. Para tanto, o recurso, referido no caput desta cláusula, deverá ser

exercido por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que encaminhará, , à chefia competente e ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

Parágrafo Quarto: Em caso de dispensa por justa causa, o recurso à mesma deverá ser exercido perante a Presidência da Empresa.

Parágrafo Quinto: Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no caput desta cláusula a dispensa tornar-se-á sem efeito, **salvo nos casos de demissões por justa causa.**

Parágrafo Sexto: A falta de manifestação do empregado quanto à opção de requerimento de reconsideração da dispensa disposta no caput desta cláusula implicará em concordância tácita com a dispensa.

Parágrafo Sétimo: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula interrompe-se a contagem dos prazos previstos, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula.

A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que tenha sido interrompida.

Parágrafo Oitavo: A defesa do empregado dispensado deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre o recurso de defesa porventura impetrado pelo dispensado, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.

Parágrafo Nono: Os prazos que se encerrarem em fins de semana ou feriados ficam prorrogados até o dia útil imediatamente posterior a este vencimento.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 42ª - HORÁRIO DE TRABALHO

A DATAPREV manterá os horários de trabalho vigentes.

Parágrafo Primeiro: O registro de frequência, por empregado, será mantido unificado em um só tipo de controle, de acordo com as disposições legais relativas ao tema.

Parágrafo Segundo: A DATAREV poderá adotar sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº. 373, publicada no D.O.U. Em 28.02.2011, não podendo adimitir restrições à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: No controle de frequência eletrônico será assegurado ao empregado, objetivando dirimir dúvidas, vistas ao registro do ponto.

Parágrafo Quarto: O acesso ao registro do ponto será regulamentado por norma administrativa a ser emitida pela DATAPREV.

Parágrafo Quinto: A DATAPREV adotará na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho flexibilidade no horário de entrada do expediente, entre 08h e 10h, para os empregados com jornada de trabalho de 08 horas diárias e que não estejam em regime de horário especial.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 55ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Ratificam-se as Organizações por Local de Trabalho - OLT com a atribuição exclusiva de dirigir-se a DATAPREV ou aos sindicatos regionais da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para as questões de interesse dos empregados da Empresa.

Parágrafo Primeiro: As OLT serão compostas nas Unidades Regionais da Empresa com mais de 100 (cem) empregados, nas quais é garantida a presença de pelo menos um membro da OLT.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos de membros da OLT será definido pelo número inteiro resultante da divisão do quantitativo de empregados por 100 em cada Unidade Regional da Federação. Caso o resultado da divisão apresente um número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente anterior.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 57ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

A DATAPREV libera da marcação do ponto e das atividades laborais, durante o período do mandato, os representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa, segundo a cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo, sem prejuízo dos salários correspondentes, integrantes de relação entregue previamente e no prazo de até 30 (trinta) dias da investidura no cargo, à Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, de acordo com a seguinte discriminação:

- a)** Expediente integral para 2 (dois) ocupantes de cargos de Diretoria da ANED;
- b)** Expediente integral para 3 (três) ocupantes de cargo de Diretoria da FENADADOS;
- c)** Expediente integral para 1 (um) ocupante de diretoria de sindicato, por unidade da Federação, onde houver Representação da DATAPREV;
- d)** Expediente integral para 2 (dois) ocupantes de diretoria de sindicato, por unidade da Federação, onde houver Representação da DATAPREV e contar com mais de 500 (quinhentos) empregados.

e) Expediente integral para 1 (um) representante de Central Sindical, reconhecido nos termos da cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, desde que a liberação seja comunicada à Empresa e negociada com antecedência.

Parágrafo Primeiro: A DATAPREV abonará, durante o período do mandato e sem prejuízo dos salários correspondentes, as liberações em atividades de representação pelos representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa segundo a cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho, integrantes de relação entregue previamente a respectiva Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, no prazo de até 30 (trinta dias) dias da investidura no cargo, limitadas a um máximo de:

a) Até 5 (cinco) dias por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados, legalmente constituída no âmbito dos Estados RJ, SP, BA, PR, RS, CE, PE, SC, PA, MA, MG e DF;

b) Até 5 (cinco) meio expedientes por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados, legalmente constituída no âmbito dos Estados do MS, AL, AM, ES, GO, MT, PB, PI, RN e SE;

c) Até 5 (cinco) horas, consecutivas ou não, por semana, para os membros que compuserem a Organização por Local de Trabalho - OLT, negociada **previamente** a utilização regionalmente.

Parágrafo Segundo: Os membros da CIPA disporão de até 08 (oito) horas mensais abonadas para reuniões, em conformidade com convocação de qualquer dos seus membros.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião das negociações relativas à renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, exclusivamente no período da data-base, a DATAPREV abonará, sem prejuízo dos salários correspondentes, as horas correspondentes a horário de expediente de 2 (dois) representantes dos empregados, a fim de propiciar que os mesmos participem nas reuniões de negociação com a Empresa, obedecidos os seguintes critérios:

a) Os empregados que gozarão das prerrogativas deste parágrafo deverão integrar o quadro efetivo eleito de uma das representações de que trata a cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho;

b) As liberações previstas neste parágrafo deverão ser previamente negociadas caso a caso, entre a Empresa e a FENADADOS, de acordo com o cronograma das negociações.

Parágrafo Quarto: As organizações descritas nesta cláusula dirigir-se-ão ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa, por escrito, indicando os nomes dos empregados que farão jus à liberação de marcação de ponto ou abonos previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto: O empregado liberado integralmente para mandato de representação não terá interrupção na contagem de tempo de serviço para efeito de anuênio e licença-prêmio.

Parágrafo Sexto: Todo empregado liberado para mandato de representação será considerado para efeito dos programas institucionais de treinamento, de modo a não ser prejudicado nos conhecimentos profissionais de sua área de origem.

Parágrafo Sétimo: A Unidade da DATAPREV no Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 58ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A DATAPREV garante aos representantes dos empregados, **reconhecidos conforme cláusula 54ª – Representação dos empregados**, o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado com:

- I) Gerentes de Departamento ou níveis correlatos, nas instalações do Rio de Janeiro;
- II) Titulares das Unidades nos Estados;

Parágrafo Único: Haverá restrições às áreas de segurança e nos casos de estado de greve.

Em análise com a representação dos empregados.

Cláusula 60ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A DATAPREV descontará e repassará a favor da FENADADOS e de cada Sindicato filiado à mesma, Contribuição de Fortalecimento Sindical em valor fixado por suas Assembleias.

Parágrafo Primeiro: O desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que a FENADADOS ou o Sindicato filiado entregar na Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos, observado o disposto no inciso I do parágrafo segundo:

- a) Edital de Convocação dos empregados, sindicalizados e não sindicalizados, de cada assembleia estadual que deliberou pela aprovação e fixação do valor da contribuição, com o respectivo comprovante de publicação em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida assembleia;
- c) Autorização por escrito dos empregados não sindicalizados para débito da contribuição em folha de pagamento, em razão do art. 8º, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado sindicalizado exercer sua oposição ao desconto da Contribuição:

a) Para efeito de desconto no mês subsequente serão considerados os expedientes entregues pelos Sindicatos de 1º Grau à Empresa até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos Sindicatos filiados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

I) ao Sindicato filiado: 62,21% (sessenta e dois por cento e vinte e um centésimos) do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato;

II) à FENADADOS: 37,79% (trinta e sete por cento e setenta e nove centésimos) restantes.

a) A redefinição dos critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente à DATAPREV pela FENADADOS ou pelo Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse.

b) A FENADADOS e os SINDICATOS DE 1º GRAU excluem a DATAPREV de quaisquer responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados, sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula, bem como quanto aos descontos efetuados junto aos empregados.

Parágrafo Quarto: A Unidade da DATAPREV do Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.

Em análise com a representação dos empregados.

4) Manter o texto atual do ACT não acatando pleito de alteração:

Cláusula 3 - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS - A representação dos empregados ficou de apresentar nova redação sobre a cláusula;

Cláusula 12ª - ADICIONAL NOTURNO

Cláusula 19ª - ABONO DE SEIS DIAS

Cláusula 21ª - APOSENTADORIA

Cláusula 40ª – FÉRIAS – A Dataprev se comprometeu a avaliar o pleito de divisão das férias em três períodos após a homologação do novo sistema de gestão de pessoas - SGPe.

Cláusula 47ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 61ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

5) Reivindicações em Estudo:

- Cláusula 11ª – Pagamento Salarial
- Cláusula 16ª - Reajuste Salarial
- Cláusula 22ª - Auxílio Alimentação
- Cláusula 25ª – Licenças
- Cláusula 48ª – Exame Médico
- Cláusula 51ª – Saúde e Cláusulas Novas Auxílio Óculos e Atestados Médicos
- Clausula Nova sobre folgas legais.
- Dia do Profissional do Informática

6) Cláusulas Novas que não serão acatadas pela Empresa:

- Cesta básica
- Auxílio Pós Graduação
- 02 Empregados Cargo de Direção

Registro da Representação dos Empregados

A representação dos trabalhadores registra que é desgastante termos perpassado todas as clausulas da pauta de reivindicações e somente ocorrer a manutenção de 26 clausulas na integra que já constavam do acordo anterior e mais uma acordada entre as partes.

Desta forma ressaltamos a nossa indignação com muitas das alterações propostas onde a Dataprev muda consideravelmente o aspecto do acordo.

Preocupa-nos que no decorrer deste processo não haja avanço considerável e que sinalize a busca do entendimento na construção de fechamento de acordo.

Repudiamos a proposta apresentada para acordo de 2 anos e reafirmamos a deliberação dos trabalhadores para o acordo de 1 ano.

A Representação dos trabalhadores recebe o conjunto de 21 alterações propostas pela Dataprev e registra que oportunamente apresentaremos nossas consideracoes a respeito das mesmas.

A Representação dos trabalhadores reafirma o compromisso com a Resolução 132 da OIT e requer a Dataprev o seu cumprimento, não ocasionando assim a discriminação com os trabalhadores admitidos após o dia 22/04/2010(a confirmar).

A Representação dos Trabalhadores registra que de forma alguma aceitaremos alterações de quaisquer clausulas do ACT vigente que retire direitos garantidos e que venham a causar prejuízo aos trabalhadores.



Registro das Partes

As partes agendam a próxima reunião para o dia 18 de maio de 2011, às 10 horas, em Brasília para prosseguimento das negociações da data-base 2011.

Nesta oportunidade as partes também agendam reunião para o dia 17 de maio de 2011, às 10 horas, em Brasília, quando a Dataprev responderá à premissa da Representação dos Empregados sobre concursos.

Nada mais havendo a tratar as partes assinam a presente ata em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 27 de abril de 2011.